

## ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 90/2017

Ata de Registro de Preços nº 90 /2017  
Pregão Eletrônico Nº 20170072  
Processo nº 2904544/2017  
Processo Cagece nº0700.000060/2016-30

Aos 28 dias do mês de dezembro de 2017, na sede da Companhia de água e Esgoto do Ceará-CAGECE, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico nº 20170072 do respectivo resultado homologado, publicado no Diário Oficial do Estado em 20/10/2017, às fls 400, do Processo nº0700.000060/2016-30/CAGECE e do Processo nº 2904544/2017, que vai assinada pelo titular do(a) GESUP-CAGECE, gestor(a) do Registro de Preços, pelos representantes legais dos detentores do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se:

- I. No Pregão Eletrônico nº 20170072.
- II. Nos termos do Decreto Estadual nº 28.087, de 10/1/2006, publicado D.O.E de 12/1/2006.
- III. Na Lei Federal n.º 8.666, de 21.6.93 e suas alterações.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços, visando futuras e eventuais aquisições de MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO PARA AUTOMAÇÃO, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 20170072 que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº0700.000060/2016-30/CAGECE e do Processo nº 2904544/2017

Subcláusula Única - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura.

### CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberá a(o) Gerência de Suprimentos-GESUP o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Estadual nº 28.087/2006, publicado no D.O.E de 12/1/2006.



Cagece – Companhia de Água e Esgoto do Ceará  
Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 – Vila União  
CEP: 60.420-280 - Fortaleza - CE – Brasil  
Fone: (85) 433.5717 Fax: (85) 433-5723

## ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 90/2017

### CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência da publicação desta Ata, o participante do SRP poderá firmar contratos com os fornecedores com preços registrados, devendo comunicar ao órgão gestor, a recusa do detentor de registro de preços em fornecer os bens no prazo estabelecido pelos órgãos participantes.

Subcláusula Primeira- O fornecedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

Subcláusula Segunda - Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Estadual de Registro de Preços nº 28.087/2006.

Subcláusula Primeira - Competirá ao órgão gestor do Registro de Preços, o controle e administração do SRP, em especial, as atribuições estabelecidas nos incisos I ao VI, do art. 13, do Decreto Estadual nº 28.087/2006.

Subcláusula Segunda - Caberá ao órgão participante, as atribuições que lhe são conferidas nos termos dos incisos I a V, do art. 14, do Decreto Estadual nº 28.087/2006.

Subcláusula Terceira - O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

- atender os pedidos efetuados pelo(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) do SRP, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados nesta Ata, durante a sua vigência.
- fornecer os bens ofertados, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelo participante do Sistema de Registro de Preços.
- responder no prazo de até 5 (cinco) dias a consultas do órgão gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de órgão/entidade não participante (carona).
- Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

Subcláusula Quarta - Caberá a contratada providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas das signatárias desta Ata, os quais estão relacionados no Mapa de Preços dos itens, anexo a este instrumento e servirão de base para futuras aquisições, observadas as condições de mercado.

### CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos no art. 22, do Decreto Estadual nº 28.087/2006.



## ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 90/2017

### CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata, poderão ser cancelados de pleno direito, nas situações previstas no art. 23, e na forma do art. 24, ambos do Decreto Estadual nº 28.087/2006.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A AQUISIÇÃO

As aquisições dos bens que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual a ser celebrado entre o órgão participante/interessados e o fornecedor.

Subcláusula Primeira - Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar, não cumpra o prazo estabelecido pelos órgãos participantes, ou se recuse a efetuar o fornecimento, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no instrumento contratual.

Subcláusula Segunda - Neste caso, o órgão participante comunicará ao órgão gestor, competindo a este convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais fornecedores.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

Subcláusula Primeira - Quanto à entrega:

- O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações, prazos e locais estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência do edital.
- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

Subcláusula Segunda - Quanto ao recebimento:

- PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.
- DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(s) órgão(s) participante(s) e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco Bradesco S/A.

Subcláusula Primeira – A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

Subcláusula Segunda – Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Subcláusula Terceira – É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 20170072.



## ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 90/2017

Subcláusula Quarta – Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

a) Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

Subcláusula Quinta – Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula Primeira - O fornecedor que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 32, do Decreto Estadual nº 28.089/2006, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, estará sujeito às seguintes penalidades:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total do (s) item (ns) registrado(s) .

b) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da multa prevista neste instrumento e das demais cominações legais.

Subcláusula Segunda – O fornecedor recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

Subcláusula Terceira – Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

O detentor de preços registrado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;



**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 90/2017**

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Subcláusula Primeira - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Subcláusula Segunda- Considerando os propósitos dos itens acima, o licitante vencedor como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

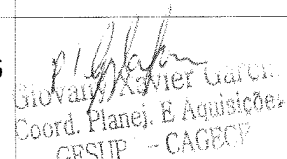
Subcláusula Terceira- O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

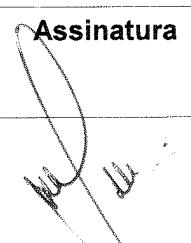
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o foro do município de Fortaleza do Estado do Ceará, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Signatários:

Órgão Gestor	Nome do titular	Cargo	CPF	RG	Assinatura
CAGECE	JOSÉ FERNANDES DA SILVA FILHO -GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS- GESUP	GERENTE	687.431.733-49	20071435 845	 Giovane Xavier Garçon Coord. Planej. E Aquisições GBSUP - CAGECEP

Detentores do Registro de Preços	Nome do Representante	Cargo	CPF	RG	Assinatura
AGORA SOLUÇÕES EM TELECOMUNIC AÇÕES LTDA	SEVERINO GAGO SANCHES FILHO	PROCURADO R	634.581.798-87	5.607.703-8 SSP/SP	

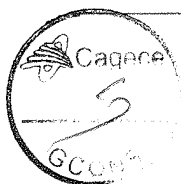


**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 90/2017**

**MAPA DE PREÇOS DOS BENS**

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre a(o) **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ-CAGECE** e os fornecedores, cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 20170072.

GRUPO /ITEM	CÓD. ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	FORNECEDORES POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	PREÇO REGISTRADO DO ITEM (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.01	333322000001	RADIO MODEM MDS TRANSNET 900 SPREAD SPECTRUM 902 A 928	AGORA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA	38	PC	5.018,29	190.695,02
1.02	333322000003	RADIO MODEM GEORBIT GE MDS MCR-900	AGORA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA	15	PC	6.494,97	97.424,55
1.03	333335000002	ANTENA OMNIDIRECIONAL COLINEAR 9 DBI (890 A 960 MHZ)	AGORA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA	38	PC	1.037,00	39.406,00.
1.04	333335000005	ANTENA YAGI DBI (890 A 960 MHZ)	AGORA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA	38	PC	796,81	30.278,78
1.05	333335000006	CABO COAXIAL RFS CELLFLEX 1/2" LCFT 12-50JFN - 50 OHM OU SIMILAR	AGORA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA	750	MT	26,00	19.500,00
1.06	333335000007	CABO COAXIAL RFS CELLFLEX 7/8" LCFT 78-50JFN - 50 OHM OU SIMILAR	AGORA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA	300	MT	30,00	9.000,00
1.07	080815000133	CABO COAXIAL RGC-213 KMP 50 OHMS	AGORA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA	1500	MT	9,00	13.500,00
1.08	333335000009	CONECTOR TIPO MACHO P/ CABO CELLFLEX 7/8	AGORA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA	75	PC	103,00	7.725,00
1.09	333335000010	CONECTOR TIPO MACHO P/ CABO CELLFLEX 1/2"	AGORA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA	75	PC	44,40	3.330,00
1.10	080810000012	CONECTOR TIPO MACHO P/ CABO COAXIAL 1/2 POL	AGORA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA	75	PC	47,39	3.554,25
1.11	080810000026	CONECTOR FEMEA TIPO N P/ CABO COAXIAL 1/2 POL	AGORA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA	75	PC	44,40	3.330,00
1.12	333335000013	CONECTOR TIPO MACHO CABO RGC 213	AGORA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA	75	PC	16,00	1.200,00
1.13	333335000011	CONECTOR TIPO MACHO ANGULO 90 CABO RGC 213	AGORA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA	75	PC	21,00	1.575,00



**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 90/2017**

1.14	08081000122	CONECTOR TIPO TNC MACHO PARA CABO RGC 213	AGORA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA	75	PC	16,00	1.200,00
1.15	33333500021	CONECTOR TIPO MINI MOTOROLA MACHO PARA CABO RGC213 COM PRENSA CABO	AGORA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA	75	PC	11,00	825,00
1.16	33333500012	CONECTOR TIPO FEMEA P/ PAINEL COM BASE QUADRADA CABO RGC 213	AGORA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA	75	PC	15,00	1.125,00
1.17	33333500014	CONECTOR TIPO MACHO CABO RG 58	AGORA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA	75	PC	14,36	1.077,00
1.18	33333500015	CONECTOR TIPO TNC MACHO RG-58	AGORA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA	75	PC	13,00	975,00
1.19	33333500020	CONECTOR TIPO UHF MACHO PARA CABO RGC58 COM PRENSA CABO	AGORA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA	75	PC	10,00	750,00
1.20	33333500016	CONECTOR TIPO TNC FEMEA CABO RG-58	AGORA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA	75	PC	13,00	975,00
1.21	33333500022	CONECTOR TIPO UHF FEMEA PARA CABO RGC58 COM PRENSA CABO	AGORA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA	75	PC	18,50	1.387,50
1.22	33333500017	CENTELHADOR (DPS) A GAS P/ CABO COAXIAL COM CONECTORES T	AGORA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA	75	PC	216,60	16.245,00
2.23	33332200001	RADIO MODEM MDS TRANSNET 900 SPREAD SPECTRUM 902 A 928	AGORA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA	12	PC	5.018,29	60.219,48
2.24	33332200003	RADIO MODEM GEORBIT GE MDS MCR-900	AGORA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA	5	PC	6.494,97	32.474,85
2.25	33333500002	ANTENA OMNIDIRECIONAL COLINEAR 9 DBI (890 A 960 MHZ)	AGORA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA	12	PC	1.037,00	12.444,00
2.26	33333500005	ANTENA YAGI 17 DBI (890 A 960 MHZ)	AGORA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA	12	PC	796,81	9.561,72
2.27	33333500006	CABO COAXIAL RFS CELLFLEX 1/2" LCF 12-50JFN - 50 OHM OU SIMILAR	AGORA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA	250	MT	26,00	6.500,00
2.28	33333500007	CABO COAXIAL RFS CELLFLEX 7/8" LCF 78-50JFN - 50 OHM OU SIMILAR	AGORA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA	100	MT	30,00	3.000,00



**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 90/2017**

2.29	0808150 00133	CABO COAXIAL RGC-213 KMP 50 OHMS	AGORA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA	500	MT	9,00	4.500,00
2.30	3333350 00009	CONECTOR TIPO MACHO P/ CABO CELLFLEX 7/8	AGORA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA	25	PC	103,00	2.575,00
2.31	3333350 00010	CONECTOR TIPO MACHO P/ CABO CELLFLEX 1/2"	AGORA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA	25	PC	44,40	1.110,00
2.32	3333350 00012	CONECTOR TIPO MACHO P/ CABO COAXIAL 1/2 POL	AGORA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA	25	PC	47,39	1.184,75
2.33	0808100 00026	CONECTOR FEMEA TIPO N P/ CABO COAXIAL 1/2 POL	AGORA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA	25	PC	44,40	1.110,00
2.34	3333350 00013	CONECTOR TIPO MACHO CABO RGC 213	AGORA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA	25	PC	16,00	400,00
2.35	3333350 00011	CONECTOR TIPO MACHO COM ANGULO 90 CABO RGC 213	AGORA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA	25	PC	21,00	525,00
2.36	0808100 00122	CONECTOR TIPO TNC MACHO PARA CABO RGC 213	AGORA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA	25	PC	16,00	400,00
2.37	3333350 00021	CONECTOR TIPO MINI MOTOROLA MACHO PARA CABO RGC213 COM PRENSA CABO	AGORA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA	25	PC	11,00	275,00
2.38	3333350 00012	CONECTOR TIPO FEMEA P/ PAINEL COM BASE QUADRADA CABO RGC 213	AGORA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA	25	PC	15,00	375,00
2.39	3333350 00014	CONECTOR TIPO MACHO CABO RG 58	AGORA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA	25	PC	14,36	359,00
2.40	3333350 00015	CONECTOR TIPO TNC MACHO RG-58	AGORA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA	25	PC	13,00	325,00
2.41	3333350 00020	CONECTOR TIPO UHF MACHO PARA CABO RGC58 COM PRENSA CABO	AGORA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA	25	PC	10,00	250,00
2.42	3333350 00016	CONECTOR TIPO TNC FEMEA CABO RG-58	AGORA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA	25	PC	13,00	325,00
2.43	3333350 00022	CONECTOR TIPO UHF FEMEA PARA CABO RGC58 COM PRENSA CABO	AGORA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA	25	PC	18,50	462,50
2.44	3333350 00017	CENTELHADOR (DPS) A GAS P/ CABO COAXIAL COM	AGORA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA	25	PC	216,60	5.415,00





**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 90/2017**

		CONECTORES T					
<b>TOTAL GERAL</b>							<b>588.869,40</b>

Fortaleza, 28 de dezembro 2017.

  
Giovany Xavier G.  
Coord. Planej. E Aquif.  
GESUP - CAGECE  
**JOSÉ FERNANDES DA SILVA FILHO**  
GERENTE DE SUPRIMENTOS – GESUP

  
**ADALBERTO NAPOLEÃO DE A. NETO**  
SUPERINTENDENTE FINANCEIRO E DE ATIVOS - SFA

  
**DARIO SIDRIM PERINI**  
DIRETORIA DE GESTÃO CORPORATIVA – CAGECE

  
**NEURISÂNGELO CAVALCANTE DE FREITAS**  
DIRETOR-PRESIDENTE – CAGECE

DE ACORDO:

  
AGORA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ: 71.923.304/0001-79

SEVERINO GAGO SANCHES FILHO

RG. 5.607.703-8 SSP/SP

CPF:634.581.798-87

Testemunhas:

1.

  
MAGNO CESAR OSORIO MAIA

RG.92015137742

CPF:725609913-49

2.

  
AKARCIA RAMOS DO NASCIMENTO

RG:92002267596

CPF:646.910.633-15

